

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL–CINAL PELA BRASKEM S.A.

Que entre si celebram

COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL - CINAL, sociedade por ações de capital fechado, com sede na BR 424, Km 12, s/nº, Distrito Industrial de Marechal Deodoro, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF nº 08.444.655/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27.300.001.579, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “INCORPORADA” ou “CINAL”;

e

BRASKEM S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Eteno, nº 1.561, Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.150.391/0001-70, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.300.006.939, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “INCORPORADORA” ou “BRASKEM”;

INCORPORADORA e INCORPORADA, conjuntamente denominadas simplesmente “PARTES”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a CINAL é uma sociedade por ações com o capital fechado totalmente subscrito e integralizado de R\$ 55.641.513,31 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos), representado por 93.263.924 (noventa e três milhões, duzentas e sessenta e três mil, novecentas e vinte quatro) ações ordinárias;
- (ii) em 17 de novembro de 2010, a BRASKEM adquiriu da Braskem Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Eteno, nº 1.561, Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.660.004/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na Junta

Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.300.067.741 ('Braskem Participações'), a única ação ordinária de emissão da CINAL de que a Braskem Participações era titular, passando, assim, a deter a totalidade do capital social da CINAL, que se tornou sua subsidiária integral, nos termos do §2º do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ('LSA');

(iii) a operação de incorporação da INCORPORADA pela INCORPORADORA representará um alinhamento dos interesses das companhias envolvidas, bem como proporcionará a simplificação da atual estrutura societária, por meio da consolidação das atividades das PARTES em uma única sociedade, com a conseqüente captura de sinergias e redução de custos financeiros e operacionais; e

(iv) o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA está de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis e com a operação de incorporação de que trata o presente protocolo e justificação;

resolvem as PARTES firmar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ('Protocolo e Justificação'), de acordo os artigos 224, 225 e 227 da LSA e com a Instrução CVM nº 319, de 03/12/1999, nos seguintes termos e condições:

1. OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. A operação proposta consiste na incorporação da CINAL pela BRASKEM, com a versão da integralidade do acervo líquido da primeira para a segunda, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da LSA ('Incorporação').

1.2. A Incorporação faz parte da estratégia de reorganização societária das PARTES e tem por objetivo simplificar a atual estrutura societária, por meio da consolidação das atividades das PARTES, possibilitando ganhos de escala e sinergias, bem como redução de custos administrativos.

1.3. A avaliação do patrimônio líquido contábil da INCORPORADA, para a efetivação dos lançamentos contábeis na INCORPORADORA, foi realizada pela empresa especializada indicada no item 2.2 abaixo, na data-base estabelecida no item 2.1 deste Protocolo e Justificação, e com base nos critérios previstos na LSA e na Instrução CVM nº 319/99, para elaboração de demonstrações financeiras.

1.4. Os saldos das contas credoras e devedoras da INCORPORADA passarão para os livros contábeis da INCORPORADORA, fazendo-se as necessárias adaptações.

1.5. Os bens, direitos e obrigações da INCORPORADA, a serem vertidos para a INCORPORADORA, são aqueles detalhadamente descritos no laudo de avaliação contábil da INCORPORADA.

1.6. Uma vez aprovada a Incorporação a BRASKEM sucederá a CINAL, a título universal, em todos os direitos e obrigações, na forma do disposto no art. 229, §1º da LSA e a CINAL extinguir-se-á de pleno direito, na forma do §3º do art. 227 da LSA.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

2.1. A Incorporação terá por referência, para todos os efeitos legais, a data-base de 30 de setembro de 2010 (Data-Base).

2.2. Em observância às exigências legais, notadamente as disposições constantes dos artigos 8º e 227 da LSA, os administradores das PARTES promoveram a contratação da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1400, do 7º ao 11º e do 13º ao 20º andares, Torre Torino com filial na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 555, 9º andar do Edifício Citibank, Comércio, CEP 40015-010, registrada secundariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o nº CRC 2SP000160/O-5 “F” BA, sob nº 61.562.112/0004-73 (pwc), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da INCORPORADA, para fins dos lançamentos contábeis na INCORPORADORA (“Laudo de Avaliação”), o qual tomou por base as demonstrações financeiras da CINAL, levantadas em 30 de setembro de 2010 e auditadas pela pwc, nos termos dos arts. 12 e 13 da Instrução CVM nº 319/99, documentos estes que fazem parte do presente Protocolo e Justificação como Anexo I (“Laudo de Avaliação Contábil e Demonstrações Financeiras da Companhia Alagoas Industrial–Cinal”).

2.3. A contratação da empresa especializada e o Laudo de Avaliação, mencionados no item 2.2 acima, serão submetidos, respectivamente, à ratificação e aprovação pelas assembleias gerais das PARTES, nos termos do art. 227, § 1º da LSA.

2.4. Tendo em vista que a INCORPORADA é uma subsidiária integral da INCORPORADORA, não serão emitidas ações em substituição às ações da INCORPORADA que serão canceladas em decorrência da Incorporação.

3. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

3.1. As variações patrimoniais apuradas na CINAL entre a Data-Base e a data da Incorporação serão registradas integralmente, para todos os fins, nos livros contábeis da INCORPORADA e reconhecidas pela BRASKEM, na conta de resultado de equivalência patrimonial.

4. DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS AÇÕES A SEREM CANCELADAS

4.1. De acordo com a avaliação contábil da INCORPORADA na Data-Base, constante do Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido a ser vertido para a INCORPORADORA é de R\$ 27.833.860,44 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), observado o disposto na Cláusula 3 acima.

4.2 Considerando que a totalidade das ações do capital social da CINAL é de titularidade da INCORPORADORA, a Incorporação não resultará em aumento do capital social ou alteração no número de ações em que se divide o capital social da BRASKEM. Além disso, tendo em vista a inexistência de acionistas minoritários na INCORPORADA e os diversos precedentes da CVM a respeito, as administrações das companhias entendem que não se aplicam as disposições do art. 264 da Lei das S.A. à Incorporação e que não se justifica qualquer atuação da CVM em exigir a elaboração de laudo de avaliação das PARTES a preço de mercado.

4.3 Conforme mencionado no item 4.2 acima, no âmbito da Incorporação não haverá aumento de capital da INCORPORADORA e conseqüentemente modificação do seu patrimônio líquido, devendo ser canceladas as 93.263.924 (noventa e três milhões, duzentas e sessenta e três mil, novecentas e vinte quatro) ações ordinárias de emissão da CINAL de titularidade da INCORPORADORA, conforme previsto no §1º do art. 226 da LSA. Também não haverá alteração do Estatuto Social da BRASKEM em decorrência da Incorporação.

4.4 Considerando que a BRASKEM é a única acionista da CINAL e que, para a aprovação da Incorporação, será necessário o seu voto favorável, não haverá exercício de direito de recesso em decorrência da Incorporação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A implementação da Incorporação está sujeita e será submetida à deliberação, em assembléias gerais da CINAL e da BRASKEM, nas quais deverão ser aprovados, conforme o caso, dentre outras matérias (i) a ratificação da contratação da empresa

especializada pwc para avaliação do patrimônio líquido contábil da INCORPORADA; (ii) o Protocolo e Justificação e demais documentos relativos à incorporação CINAL pela BRASKEM; e (iii) a incorporação da CINAL pela BRASKEM, na forma e nos termos previstos neste Protocolo e Justificação; e (iv) a extinção da CINAL, na forma e nos termos previstos neste Protocolo e Justificação.

5.2. Competirá à administração da INCORPORADORA praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

5.3. Após o arquivamento dos documentos que aprovarem a Incorporação nas Juntas Comerciais competentes, a administração da BRASKEM cuidará para que sejam obtidas todas as averbações e registros referentes à Incorporação que se fizerem necessárias, inclusive e especialmente junto a repartições federais, estaduais e municipais e demais órgãos e registros competentes, para efeito de transferência para as mesmas, de inscrições, livros, registros e demais documentos da CINAL, na forma da legislação aplicável.

5.4. Para evitar-se a interrupção das atividades e operações, estas serão provisoriamente conduzidas ainda em nome da CINAL, inclusive com a utilização dos documentos societários e fiscais até que possam ser formalizadas as providências previstas no item 5.3 acima.

5.5. Obedecendo ao exposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99, todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos acionistas da BRASKEM a partir da data da publicação do edital de convocação da assembleia geral extraordinária da BRASKEM, e poderão ser consultados nos seguintes endereços: na sede (conforme informada no preâmbulo deste instrumento) e no website da BRASKEM (www.braskem.com.br/ri), nas sedes e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA.

5.6. Estima-se que custo total da Incorporação será da ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incluídas despesas com publicações, elaboração de laudo de avaliação, honorários de auditores, avaliadores, consultores e advogados e outras despesas relacionadas.

5.7. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

5.8. Fica eleito o foro da comarca de Camaçari/BA para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo e Justificação.

6. CONCLUSÃO

6.1. Estas são as normas e procedimentos que, nos termos da lei, as administrações das PARTES formularam para reger a presente operação de Incorporação, e que julgam de interesse social.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Camaçari, 29 de novembro de 2010

COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL–CINAL

Diretor

Diretor

BRASKEM S.A.

Diretor

Diretor

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Anexo I

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA
INCORPORADA